



Manual de *Compliance*

Área de Gestão de *Compliance*
Versão 2026.1

	Manual de <i>Compliance</i>	
	Versão: 2026.1	Entrada em vigor: 31/01/26

Índice

I – Documentos Vinculados a Esta Política	5
II – Sumário Executivo.....	6
III – Introdução.....	7
IV – Princípios Éticos	8
V – Definições	8
VI – Estrutura Organizacional	9
VI.1 – Requisitos e Autorizações para Exercício de Atividade de Gestão	9
VI.1.1. CVM	9
VI.1.2. ANBIMA	10
VI.2 – Requisitos para os Sócios Controladores	12
VI.3 – Requisitos para os Profissionais	12
VI.3.1. Certificação dos Profissionais	12
VI.4 – Atribuições das Responsabilidades	13
VI.5 – Independência, Segregação e Exercício de Funções	14
VI.6 – Recursos Humanos e Computacionais ²	14
VII – Regras, Procedimentos e Controles Internos	16
VII.1 – Prestação de Informações	17
VII.1.1. Informações no Site da Brava Capital.....	17
VII.1.2. Informações Periódicas à CVM.....	18
VII.1.3. Informações Periódicas à ANBIMA.....	19
VII.1.4. Informações a ANBIMA (Fundos de Investimentos)	19
VII.1.4. Informações a ANBIMA (Envio de Dados de FIP)	20
VII.1.5. Informações a ANBIMA (Envio de Dados de Carteira Administrada)	20

	Manual de <i>Compliance</i>	
	Versão: 2026.1	Entrada em vigor: 31/01/26

VII.1.5. Informações PLD FTP	21
VII.2 – Vedações.....	21
VII.4 – Deveres dos Membros do Comitê de Investimentos (Resolução CVM 21, art. 21)	24
VII.4.1. Deveres do Comitê de Investimentos de FIP (RP AGRT, Anexo VIII, art. 20)	26
VII.5 – Conflitos de Interesse	27
VII.6 – Segurança da Informação (Resolução CVM 21, art. 24)	27
VII.7 – Gestão de Riscos.....	28
VII.8 – Controles Internos e Processos	28
VII.9 – Contratação de Terceiros	29
VII.10 – Distribuição de Cotas.....	30
VII.11 – Gestão de Patrimônio.....	30
VII.12 – Substituição de Prestadores de Serviços Essenciais.....	30
VIII – Gestão Unificada de Riscos, <i>Compliance</i> e Controles Internos	31
VIII.1 – Responsabilidades da Área de Compliance	32
VIII.2. – Responsabilidades da Área de Controles Internos.....	33
VIII.3 – Transparência na Exposição ao Risco Residual e Eficácia do Controle	33
VIII.4 – Documentação do Cumprimento da Análise dos Procedimentos	34
VIII.5. Capacitação e Qualificação Técnica dos Profissionais de Compliance, Controles Internos e Risco	34
IX – Conhecimento as Normas e Políticas	35
X – Manutenção de Arquivos.....	35
XI – Responsabilidades dos Prestadores de Serviços Essenciais	36
XI.1 – Administrador Fiduciário	37
XI.2 – Gestor.....	38
XII – Penalidades e Multas.....	39

	Manual de <i>Compliance</i>	
	Versão: 2026.1	Entrada em vigor: 31/01/26

XII.1 – CVM – Infração Grave (Resolução CVM 21, art. 35 e Resolução CVM 175, art. 131)	39
XII.2 – CVM – Infração Ordinária (Resolução CVM 21, art. 36)	41
XII.3 – CVM – Multa diária (Resolução CVM 175, art. 132)	41
XII.4 – ANBIMA – Descumprimento e Penalidades (RP AGRT, Capítulo VI)	41
Anexo I – Controle de Versão	44

	Manual de <i>Compliance</i>	
	Versão: 2026.1	Entrada em vigor: 31/01/26

I – Documentos Vinculados a Esta Política

Documentos	Finalidade
Código de Ética	Definir regras claras do negócio no dia a dia
Termo de Compromisso e Confidencialidade	Termo de adesão dos colaboradores as políticas da Brava Capital

II – Sumário Executivo

Objetivos do Manual:

- Definir metodologia eficaz e eficiente para o cumprimento das normas;
- Definir as responsabilidades da Área de *Compliance* e Risco e das demais no atendimento às normas;
- Garantir que todos os Colaboradores entendam a importância do atendimento aos processos e procedimentos padronizados.

Áreas de Atuação nos termos da Resolução CVM 175 e do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros (CAART):

Área	Atua
Gestão de carteiras	Sim
Gestão de Patrimônio	Não
Distribuição dos Fundos próprios	Sim
Administração Fiduciária	Somente FIP

Produtos:

- Fundos de Investimentos Financeiros (FIF);
- FIDC (Fundos de Investimento em Direitos Creditórios);
- FIP (Fundo de Investimento em Participações).

Diretores Responsáveis:

Gestão	Jair Lemes Gonçalves Neto	Riscos	Júlio Gustavo Bezerra da Silva
Distribuição	Jair Lemes Gonçalves Neto	<i>Compliance</i>	Júlio Gustavo Bezerra da Silva
<i>Suitability</i>	Jair Lemes Gonçalves Neto	PLD FTP	Júlio Gustavo Bezerra da Silva
Adm. Fiduciária	Luiz Antônio Cardoso	Controles Internos	Júlio Gustavo Bezerra da Silva

	Manual de <i>Compliance</i>	
	Versão: 2026.1	Entrada em vigor: 31/01/26

III – Introdução

O termo *compliance* tem origem no verbo em inglês *to comply*, que significa agir de acordo com uma regra, uma instrução interna, um comando ou um pedido.

O não cumprimento de leis e regulamentos pode levar a pesadas multas monetárias, sanções legais e regulamentares, além da perda de reputação. Com isso o risco de *compliance* tornou-se uma das preocupações mais significativas atualmente para executivos.

Segundo *McKinsey&Company*¹, um modelo emergente de melhores práticas para a conformidade no setor financeiro deve contar com três princípios fundamentais:

1. A integração com a gestão global de gestão de riscos, assuntos regulamentares, e no processo de gerenciamento de problemas;
2. Uma ativa propriedade do *framework* de risco e controle; e
3. Transparência na exposição ao risco residual e eficácia do controle.

Esses três princípios fundamentais, aliados aos princípios éticos, de segregação e de independência de funções, norteiam a estrutura e os controles que a Brava Gestora de Recursos, Consultoria e Participações Ltda. (“**Brava Capital**”) adota, sendo eles refletidos neste Manual de *Compliance*.

A obrigação pelo cumprimento das regras estabelecidas neste Manual é de todos os Colaboradores. Assim, todos devem cumprir às normas aqui contidas.

¹ “A Best Practice Model for Bank Compliance “.

	Manual de <i>Compliance</i>	
	Versão: 2026.1	Entrada em vigor: 31/01/26

IV – Princípios Éticos

- **Abrangência:** este manual abrange todos os processos, procedimentos e produtos da **Brava Capital**.
- **Melhores Práticas:** o processo e a metodologia deste manual devem seguir as melhores práticas de mercado.
- **Comprometimento:** os Colaboradores da **Brava Capital**, independentemente de sua função exercida, devem estar comprometidos em seguir as políticas, práticas e controles internos necessários ao cumprimento desse Manual.
- **Equidade:** todos os fundos e carteiras devem seguir a mesma metodologia, processos e controles quanto ao gerenciamento de riscos, assegurando tratamento equitativo aos cotistas independente do fundo ou carteira que eles possuam com a **Brava Capital**.
- **Compliance:** este manual deve estar em conformidade com as normas da CVM, ANBIMA, bem como as regulamentações dos clientes que sejam pertinentes ao mercado de capitais e ao bom funcionamento deste.
- **Frequência:** o atendimento às normas e gestão de risco deve fazer parte de todas as atividades do dia a dia da **Brava Capital**.
- **Transparência:** tanto este manual quanto acesso aos profissionais da Brava Capital, para conhecer os procedimentos da **Brava Capital** estão disponíveis a todos os clientes.
- **Formalismo:** os procedimentos de Compliance devem ser seguidos, documentados e passíveis de serem auditados.

V – Definições

- **Administração Profissional de Carteiras de Valores Mobiliários:** consiste no exercício profissional de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, ao funcionamento, à manutenção e à gestão de uma carteira de valores mobiliários, incluindo a aplicação de recursos financeiros no mercado de valores mobiliários por conta do investidor (Resolução CVM 21, art. 1º).
- **Independência no exercício das atividades:** caráter do relacionamento entre as Áreas de Gestão, administração fiduciária, apreçamento, distribuição e de *Compliance*, Controles Internos e Riscos de forma a não influenciar a outra nas tomadas de decisões, garantindo a imparcialidade nas decisões da gestão, administração, distribuição e de riscos/*compliance*/controles internos.
- **Prestadores de Serviços essenciais:** administrador e gestor do fundo.

	Manual de <i>Compliance</i>	
	Versão: 2026.1	Entrada em vigor: 31/01/26

- **Sócio Controlador:** pessoa física ou jurídica ou ainda, um grupo de pessoas, vinculado por acordo de voto, que de modo permanente detém a maioria de votos nas assembleias gerais e elege a maioria dos administradores da companhia.
- **Spoofing** (quando realizada por meio de uma única oferta manipuladora de grande quantidade) e **layering** (quando realizada por meio de diversas ofertas manipuladoras de pequenos lotes):
 - condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, aquelas criadas em decorrência de negociações pelas quais seus participantes ou intermediários, por ação ou omissão dolosa provocarem, direta ou indiretamente, alterações no fluxo de ordens de compra ou venda de valores mobiliários;
 - manipulação de preços no mercado de valores mobiliários, a utilização de qualquer processo ou artifício destinado, direta ou indiretamente, a elevar, manter ou baixar a cotação de um valor mobiliário, induzindo, terceiros à sua negociação;
 - operação fraudulenta no mercado de valores mobiliários, aquela em que se utilize ardil ou artifício destinado a induzir ou manter terceiros em erro, com a finalidade de se obter vantagem ilícita de natureza patrimonial para as partes na operação, para o intermediário ou para terceiros;
 - prática não equitativa no mercado de valores mobiliários, aquela de que resulte, direta ou indiretamente, efetiva ou potencialmente, um tratamento para qualquer das partes, em negociações com valores mobiliários, que a coloque em uma indevida posição de desequilíbrio ou desigualdade em face dos demais participantes da operação.

Exemplo: Ordens artificiais colocadas no mercado com a finalidade de manipular os preços de um ativo levando vantagem sobre sua compra ou venda.

VI – Estrutura Organizacional

VI.1 – Requisitos e Autorizações para Exercício de Atividade de Gestão

VI.1.1. CVM

A **Brava Capital**, a qual:

- Tem sede no Brasil (Resolução CVM 21, Art. 4º, I);
- Tem em seu objeto social o exercício de administração de carteiras de valores mobiliários, e (Resolução CVM 21, Art. 4º, II);

	Manual de <i>Compliance</i>	
	Versão: 2026.1	Entrada em vigor: 31/01/26

- Está regularmente constituída e registrado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ (Resolução CVM 21, Art. 4º, II);
- Possui diretor estatutário com atribuições relacionadas pela administração de valores mobiliários (Resolução CVM 21, art. 4º, III), conforme abaixo:
 - O Diretor responsável pela Gestão de Carteiras foi autorizado pela CVM a prestar os serviços de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários através do ato declaratório específico.
- O administrador de carteiras de valores mobiliários registrado concomitantemente nas categorias gestor de recursos e administrador fiduciário deve indicar um diretor responsável exclusivamente pela atividade de administração fiduciária (Resolução CVM 21, Art. 4º, § 6º), sendo ele:
 - O Diretor que será responsável pela Administração Fiduciária foi autorizado pela CVM a prestar os serviços de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários através do ato declaratório específico.
- Possui diretor estatutário com atribuições pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos e para o cumprimento das resoluções pertinentes (Resolução CVM 21, art. 4º, IV), bem como ao cumprimento da gestão de riscos (Resolução CVM 21, art. 4º, V).

A Brava Capital foi autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) a prestar os serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do ato declaratório n.º 11.501, de 13/01/2011.

VI.1.2. ANBIMA

A **Brava Capital** é aderente aos seguintes códigos da ANBIMA:

- Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA; e
- Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada;

Em função da **Brava Capital** estar habilitada pela CVM a distribuir fundos sob sua gestão, a Brava Capital não está obrigada a aderir formalmente o Código de Distribuição (CADPI, art. 2, §1º), devendo somente observar e cumprir com as disposições do Código ANBIMA de Distribuição de Produtos de Investimentos (CADPI).

Para tal, a **Brava Capital** possui as seguintes políticas:

- Esta política engloba as diretrizes de controles internos e compliance; (RP de Deveres Básicos, art. 6);

- Política de Gestão de Riscos que engloba a Política de Escala de Risco;
- Política de Gestão de Risco de Liquidez;
- Política de Segurança da Informação, a qual contempla a Segurança Cibernética e Privacidade e proteção de Dados Pessoais;
- Plano de Continuidade de Negócios;
- Política de Exercício de Direito de Voto;
- Política de Contratação de Terceiros;
- Política de Rateio de Ordem;
- Política de Gestão de Crédito;
- Políticas e processos de PLDFT (Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo) referente aos ativos negociados pelo fundo; e
- Política de Distribuição, a qual engloba *suitability*, Conheça Seu Cliente (KYC) e o atendimento as diretrizes do Código ANBIMA de Distribuição.

Em função dela não adquirir ativos imobiliários, não é requerida a Política para Aquisição e Monitoramento de Ativos Imobiliários (RP AGRT, Anexo VI, art. 7).

Em virtude da Brava não possuir fundos sob a sua gestão classificados como Fundos Sustentáveis (IS) na base de dados da ANBIMA, bem como não divulga em material publicitário ou consta em regulamento referência a fundos que integram questões ESG (RP AGRT, Anexo III, art.61), a instituição não é obrigada a seguir o Capítulo VIII – Fundos Sustentáveis do Anexo III das Regras e Procedimentos de AGRT, bem como o documento/política de investimentos ESG, conforme art. 63 do capítulo de referência.

A Brava não faz gestão de Recursos de FiFs e Carteiras Administradas investimentos, direta ou indiretamente, em Criptoativos, dessa forma a instituição não tem obrigatoriedade de seguir o Capítulo V – Investimentos em Criptoativos da Regra Geral das Regras e Procedimentos de AGRT, mas se obriga a criar e implementar o manual de criptoativos conforme novas regras da ANBIMA até 30 de junho de 2025

Além disso, os profissionais que exerçam a atividade de Gestão de Recursos Terceiros e possuam alçada/poder discricionário de investimento e desinvestimento dos ativos que integram as carteiras dos veículos de investimento, devem ser certificados pela CFG, CGA e/ou CGE, conforme aplicável, observando o disposto no Código de Certificação e não podem ser diretores responsáveis por nenhuma outra atividade no mercado de capitais, na instituição ou fora dela; além dos profissionais que compõem o comitê de investimento (se existir) e que tenham alçada/poder discricionário de investimento dos ativos integrantes da carteira do FIP devem obter a CGE (RP AGRT, Anexo VIII, art. 5, parágrafo único).

O profissional da **Brava Capital** que possui alçada de decisão sobre aplicação dos recursos dos fundos é:

Profissional	Certificação
--------------	--------------

	Manual de <i>Compliance</i>	
	Versão: 2026.1	Entrada em vigor: 31/01/26

Jair Lemes Gonçalves Neto	Isento CGA
---------------------------	------------

VI.2 – Requisitos para os Sócios Controladores

Os sócios controladores diretos e indiretos atendem aos seguintes requisitos para manutenção da autorização da CVM (Resolução CVM 21, art. 4º, VI):

- Têm reputação ilibada; (Resolução CVM 21, art. 3º, IV)
- Não estão inabilitados ou suspensos para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pela CVM, pelo Banco Central do Brasil, pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP ou pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar –PREVIC; (Resolução CVM 21, art. 3º, V)
- Não foram condenados por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, “lavagem” de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação; (Resolução CVM 21, art. 3º, VI)
- Não estão impedidos de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial ou administrativa. (Resolução CVM 21, art. 3º, VII)

VI.3 – Requisitos para os Profissionais²

Os profissionais da **Brava Capital** atendem aos seguintes requisitos:

- Têm reputação ilibada;
- Exercem suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade;
- Cumprem todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;

² Código ANBIMA de Certificação – Princípios Gerais de Conduta para o Programa de Certificação Continuada.

	Manual de <i>Compliance</i>	
	Versão: 2026.1	Entrada em vigor: 31/01/26

- Norteiam a prestação de suas atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação;
- Cumprem e evitam quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios contidos no Código de Ética, no Código de Conduta Ética Profissional, no Código de AGRT, no Código de Distribuição, nestas Regras e Procedimentos e na regulação em vigor;
- Adotam condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional;
- Vedam a intermediação de investimentos ilegais e não participem de qualquer negócio que envolva fraude ou corrupção, manipulação ou distorção de preços, declarações falsas ou lesão aos direitos de investidores;
- São diligentes e não contribuem para a veiculação ou circulação de notícias ou de informações inverídicas ou imprecisas sobre o mercado financeiro e de capitais;
- Zelam para que não sejam dadas informações imprecisas a respeito das atividades que é capaz de prestar, bem como com relação a suas qualificações, seus títulos acadêmicos e experiência profissional;
- Não estão inabilitados ou suspensos para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pela CVM, pelo Banco Central do Brasil, pela SUSEP ou pela PREVIC;
- Possuem autorização para o exercício da atividade e esta não está suspensa, cassada ou cancelada;
- Não sofreram punição definitiva, nos últimos cinco anos, em decorrência de sua atuação como administrador ou membro de conselho fiscal de entidade sujeita ao controle e fiscalização dos órgãos reguladores mencionados anteriormente.

VI.3.1. Certificação dos Profissionais

A área de *Compliance* é responsável por:

- Assegurar que todo profissional que for admitido ou transferido para atuar na área de gestão e possuir alçada de decisão sobre o investimento, desinvestimento e manutenção dos ativos financeiros integrantes das carteiras dos Veículos de Investimento tenha o CFG, CGA e/ou CGE, conforme aplicável;;
- Atualizar o Banco de Dados da ANBIMA com toda movimentação que ocorra na área de gestão;

- Notificar em tempo hábil para realização os profissionais da área de gestão que terão a sua certificação vencida para que estes façam o processo de renovação;
- Caso um profissional da área de gestão tenha sua certificação vencida, documentar o seu afastamento da área até que ele reobtenha o CGA;
- Assegurar que todos os profissionais da Brava Capital exerçam suas atividades nos termos do Código de AGRT, da Resolução CVM 21 e do Código de Ética;
- Incluir no Banco de Dados ANBIMA as informações cadastrais de todos os Profissionais Certificados com certificação ativa, vencida e em processo de atualização;
- Incluir informações cadastrais no Banco de Dados ANBIMA no momento de admissão, desligamento, mudança de cargo ou qualquer outro evento que ocorra mudança de status profissional até o último dia do mês subsequente à data do evento para todos os Profissionais Certificados;
- Incluir as informações cadastrais no Banco de Dados ANBIMA no momento de admissão, desligamento, mudança de cargo ou qualquer outro evento que ocorra mudança de status profissional até o último dia do mês subsequente à data do evento para todos os estagiários, Assessores de Investimentos e terceiros contratados se incluídas pelas Instituições Participantes no Banco de Dados. Fica facultativa para a Instituição a inclusão de estagiários no Banco de Dados, mas caso haja a inclusão a Brava se compromete em atualizar as informações cadastrais;
- Informar a atualização da Certificação ANBIMA, quando realizada por meio de cursos disponibilizados pela ANBIMA, será informada pela própria Associação no Banco de Dados em até 5 (cinco) dias da data da conclusão do curso;
- Assegurar o aperfeiçoamento de seus profissionais, capacitando-os e fornecendo constante atualização sobre as Certificações ANBIMA, quando aplicável, as regras e as normas pertinentes às suas atividades;
- Garantir que seus profissionais possuam as Certificações ANBIMA atualizadas exigidas para a Atividade Elegível a ser desempenhada a partir do início de seu exercício
- Assegurar que todos os profissionais que atuam na Gestão de Recursos de Terceiros de FIP atendam os seguintes percentuais estabelecidos, a partir de 02 de março de 2022 (Código ANBIMA de Certificação Continuada, art. 63):
 - Em até 12 meses, 50% dos profissionais CGE (Código ANBIMA de Certificação Continuada, art. 63; I); e

- Em até 24 meses, 100% dos profissionais com CGE (Código ANBIMA de Certificação Continuada, art. 63, II).

Devem obter a CGE os profissionais da Brava que integrem o Comitê, seja o Comitê da instituição ou especificamente do FIP, e/ou atuem na atividade de Gestão de Recursos de Terceiros e tenham alçada/poder discricionário de investimento (compra e venda) dos Ativos integrantes das carteiras do FIP.

A área de Controles Internos é responsável por verificar o cumprimento pela área de *Compliance* dos requisitos acima.

VI.4 – Atribuições das Responsabilidades

Responsabilidade	Pessoa Designada	Consignado Contrato Social
Administração de carteiras de valores mobiliários (Resolução CVM 21, art. 4º, III)	Jair Lemes Gonçalves Neto ⁽¹⁾	Sim
Cumprimento de regras, políticas, procedimentos Compliance e controles internos, da Resolução CVM 21 – Compliance (Resolução CVM 21, art. 4º, IV) e (RP Deveres Básicos, art. 7)	Júlio Gustavo Bezerra da Silva	Sim
Gestão de Risco (Resolução CVM 21, art. 4º, V e RP AGRT, art. 26)	Júlio Gustavo Bezerra da Silva	Sim
Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLDFT)	Júlio Gustavo Bezerra da Silva	Sim
Administração Fiduciária	Luiz Antônio Cardoso	Sim

- (1) Neste momento, a estrutura administrativa da Brava Capital não contemple a existência de uma divisão de atividades entre as carteiras, que devem ser administradas de forma independente e exclusiva, em especial no que concerne à tomada de decisões de investimento (Resolução CVM 21, art. 4º, § 5º, II). Portanto, não há a necessidade de designação de mais de um administrador responsável pela gestão de carteiras.

	Manual de <i>Compliance</i>	
	Versão: 2026.1	Entrada em vigor: 31/01/26

VI.5 – Independência, Segregação e Exercício de Funções

- O exercício da administração de carteiras de valores mobiliários deve ser segregado das demais atividades exercidas pela pessoa jurídica, por meio da adoção de procedimentos operacionais (Resolução CVM 21, art. 27) (RP Deveres Básicos, art. 8), com intuito de preservar informações confidenciais, bem como restringir o acesso a arquivos e permitir a identificação das pessoas que tenha acesso a informações confidenciais;
- O diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários não pode ser responsável por nenhuma outra atividade no mercado de capitais, na instituição ou fora dela (Resolução CVM 21, Art. 4º, § 2º);
- O diretor responsável pela gestão de risco – e sua equipe (Resolução CVM 21, Art. 4º, § 3º) – e pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos, da Resolução CVM 21 e do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, bem como suas Regras e Procedimentos:
 - Exercem suas funções com independência (Resolução CVM 21, Art. 4º, § 3, I); e
 - Não atuam em funções relacionadas à administração de carteiras de valores mobiliários, à intermediação e distribuição ou à consultoria de valores mobiliários, ou em qualquer atividade que limite a sua independência, na instituição ou fora dela (Resolução CVM 21, Art. 4º, § 3, II);
 - Pode ser o mesmo diretor indicado na CVM para a atividade de controles internos e/ou de compliance, nos termos das Regras e Procedimentos – Deveres Básicos (RP AGRT, art. 26, I);
- Como a Brava Capital exerce a distribuição somente de fundos sob sua gestão, não é necessária a segregação física das instalações entre a área de administração de carteiras e a de distribuição (Resolução CVM 21, art. 27, § único);
- O administrador de carteiras de valores mobiliários pode indicar mais de um diretor responsável pelas atividades de administração, desde que a pessoa jurídica (Resolução CVM 21, Art. 4º, § 5):
 - I. Administre carteiras de valores mobiliários de naturezas diversas ou voltadas para perfis de clientes diversos; e
 - II. Sua estrutura administrativa contemple a existência de uma divisão de atividades entre as carteiras, que devem ser administradas de forma independente e exclusiva, em especial no que concerne à tomada de decisões de investimento.
- As atividades de custódia e de controladoria de ativos e de passivos devem ser totalmente segregadas das atividades de gestão de recursos (Resolução CVM 21, art. 30);

	Manual de <i>Compliance</i>	
	Versão: 2026.1	Entrada em vigor: 31/01/26

- Os diretores responsáveis pela administração de carteiras de valores mobiliários, pela implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos e da Resolução CVM 21, pela gestão de risco podem exercer as mesmas funções em sociedades controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum (Resolução CVM 21, Art. 4º, § 4)
- Na hipótese de impedimento de qualquer dos diretores responsáveis pela administração de carteiras de valores mobiliários por prazo superior a 30 (trinta) dias, o substituto deve assumir a referida responsabilidade, devendo a CVM ser comunicada, por escrito, no prazo de 7 (sete) dias úteis a contar da sua ocorrência (Resolução CVM 21, art. 5º).

A área de controles internos e compliance possui estruturas que são efetivas, consistentes e compatíveis com a sua natureza, o seu porte, a sua complexidade, o seu perfil de risco, o risco das operações realizadas e o seu modelo de negócio (RP Deveres Básicos, art. 5).

Para garantir que *Compliance*, Controles Internos e Risco exerçam suas atividades de forma independente e com adequada autoridade (RP Deveres Básicos, art. 5, §2º), a **Brava Capital** adota as seguintes medidas:

- O diretor responsável por estas atividades não está subordinado ao diretor de gestão, distribuição e administração fiduciária;
- As decisões são colegiadas, tendo o diretor de Compliance, Risco e Controles Internos independência quanto a tomada de decisões;
- O diretor de *Compliance*, Risco e Controles Internos possui participação acionária na **Brava Capital** e, conseqüentemente, participa das reuniões de sócios;
- As decisões de investimentos são colegiadas, tendo o diretor de risco poder de veto nos comitês;
- Os colaboradores e diretor(es) da área de Compliance e Controles Internos possuem acesso livre e irrestrito às informações e documentos necessários para o exercício das suas funções;

O diretor estatutário responsável pelos controles internos e pelo compliance, possui vedações para atuar em funções e atividades que possam gerar conflitos de interesse.

Vide Política de Segurança das informações para obter detalhes quanto as regras e procedimentos adotados quanto a segregação das atividades e confidencialidade nos termos da Resolução CVM 21, art. 27.

	Manual de <i>Compliance</i>	
	Versão: 2026.1	Entrada em vigor: 31/01/26

VI.6 – Recursos Humanos e Computacionais²

A **Brava Capital** deve constituir e manter recursos humanos e computacionais adequados ao porte e à área de atuação da pessoa jurídica (Resolução CVM 21, art. 4º, VII).

Os recursos computacionais devem:

- Ser protegidos contra adulterações (Resolução CVM 21, Art. 4º, § 8, I); e
- Manter registros que permitam a realização de auditorias e inspeções (Resolução CVM 21, Art. 4º, § 8, I).

Quanto aos recursos humanos, a **Brava Capital** adota a política de ter um *backup* das pessoas chave (vide Plano de Continuidade de Negócios).

Para os recursos computacionais, vide Política de Segurança das Informações.

VII – Regras, Procedimentos e Controles Internos

A **Brava Capital** deve garantir, por meio de controles internos adequados, o permanente atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes, referentes às diversas modalidades de investimento, à própria atividade de administração de carteiras de valores mobiliários e aos padrões éticos e profissionais (Resolução CVM 21, art. 22).

Estes controles internos devem ser efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e risco das operações realizadas (Resolução CVM 21, art. 22, § único).

O administrador de carteiras de valores mobiliários, pessoa jurídica, deve desenvolver e implementar regras, procedimentos e controles internos, por escrito, com o objetivo de assegurar o cumprimento do disposto no caput e seus incisos (Resolução CVM 21, art. 23, § único).

VII.1 – Prestação de Informações

As informações divulgadas pela **Brava Capital**:

- São verdadeiras, completas, consistentes e não induzir o investidor a erro (Resolução CVM 21, art. 13º, I);
- São escritas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa (Resolução CVM 21, art. 13º, II); e
- Não podem, quanto às carteiras de valores mobiliários sob sua gestão, assegurar ou sugerir a existência de garantia de resultados futuros ou a isenção de risco para o investidor (Resolução CVM 21, art. 13º, § 1º);

	Manual de <i>Compliance</i>	
	Versão: 2026.1	Entrada em vigor: 31/01/26

- As informações fornecidas devem ser úteis à avaliação do serviço prestado (Resolução CVM 21, art. 13º, § 2º)

Vide Política de Divulgação de Informações para mais detalhes.

VII.1.1. Informações no Site da Brava Capital

A **Brava Capital** deve manter página na internet com as seguintes informações atualizadas:

- Formulário de referência, cujo conteúdo deve refletir o Anexo E (Resolução CVM 21, art. 16º, I);
- Código de ética, de modo a concretizar os deveres do administrador (Resolução CVM 21, art. 16º, II);
- Regras, procedimentos e descrição dos controles internos (Resolução CVM 21, art. 16º, III);
- Política de gestão de risco (Resolução CVM 21, art. 16º, IV);
- Política de gestão de risco de liquidez (RP AGRT, Anexo III, Capítulos VII e VIII);
- Política de negociação de valores mobiliários por administradores, empregados, colaboradores e pela própria empresa (Resolução CVM 21, art. 16º, V);
- Política de rateio e divisão de ordens entre as carteiras de valores mobiliários (Resolução CVM 21, art. 16º, VII);
- Política de Exercício de Voto (RP AGRT, Anexo III, Capítulo V);
- Manual de precificação dos ativos das carteiras de valores mobiliários que administra, ainda que este manual tenha sido desenvolvido por terceiros (Resolução CVM 21, art. 16º, VI); e
- Relatório referente a remuneração recebida pela distribuição de produtos de investimentos (RP Distribuição, Capítulo II);
- Sumário de Remuneração de Prestadores de Serviços de cada Classe e/ou Subclasse (RP AGRT, Anexo III, Capítulo II);
- Seção exclusiva sobre os produtos de investimentos distribuídos.

	Manual de <i>Compliance</i>	
	Versão: 2026.1	Entrada em vigor: 31/01/26

VII.1.2. Informações Periódicas à CVM

A **Brava Capital** deve enviar à CVM, até o dia 31 de março de cada ano, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, formulário de referência, cujo conteúdo deve refletir o (Resolução CVM 21, art. 17º):

- Anexo D, se pessoa natural (Resolução CVM 21, art. 17º, I); ou
- Anexo E, se pessoa jurídica (Resolução CVM 21, art. 17º, II).

Caso o administrador de carteiras de valores mobiliários, pessoa natural, que atue exclusivamente como preposto ou empregado de administrador de carteiras de valores mobiliários que se organize sob a forma de pessoa jurídica está dispensado do envio do formulário de referência a que se refere o Anexo D (Resolução CVM 21, art. 17º).

Em complemento, a Brava Capital deve encaminhar à CVM, se enquadradas em pessoa jurídica, que mantenham valores equivalentes a no mínimo 0,20% dos recursos financeiros sob administração, deve encaminhar até 31 de março de cada ano (Resolução CVM 21, art. 1º, § 5º):

- Demonstrações financeiras elaboradas de acordo com a Lei nº 6.404, de 1976, e com as normas da CVM, com a data base de 31 de dezembro do ano anterior, auditadas por auditor independente registrado na CVM (Resolução CVM 21, art. 1º, § 5º, I); e
- Relatório sobre a efetividade da manutenção contínua dos valores exigidos pelo inciso II do § 2º, referente ao ano anterior, emitido por auditor independente registrado na CVM (Resolução CVM 21, art. 1º, § 5º, II).

A **Brava Capital** e seus administradores de carteiras e valores mobiliários autorizados pela CVM devem na CVMWeb:

- Atualizar seus formulários cadastrais sempre que qualquer dos dados neles contido for alterado, em até 7 (sete) dias úteis contados do fato que deu causa à alteração (Resolução CVM 51, art. 2º, I); e
- Confirmar que as informações contidas nos formulários continuam válidas (DEC – Declaração Anual de Conformidade), até 31 de março de cada ano (Resolução CVM 51, art. 2º, II);
- Informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação (Resolução CVM 21, art. 18º, VIII)

	Manual de <i>Compliance</i>	
	Versão: 2026.1	Entrada em vigor: 31/01/26

Para os fundos de investimentos em participações (FIP) sob administração fiduciária da Brava Capital, vide manual de procedimentos das informações periódicas a serem enviadas à CVM.

VII.1.3. Informações Periódicas à ANBIMA

A **Brava Capital** deve registrar na ANBIMA, via SSM, atualização de todas as políticas elencadas no item VI.1.2 no prazo de 15 dias corridos, contados de sua alteração.

Todas as informações para a base de dados ANBIMA ou qualquer outro portal de comunicação à associação, deve seguir os princípios de exatidão, pontualidade, regularidade e integridade (Código AGRT, Disposições Gerais).

Quaisquer correções realizadas pelo administrador fiduciário que impliquem em mudanças na série histórica da classe devem ser imediatamente comunicadas à ANBIMA (RP AGRT, Anexo III, CAPÍTULO XII).

VII.1.4. Informações a ANBIMA (Fundos de Investimentos)

O processo de envio de informações cadastrais e periódicas é de responsabilidade do Administrador Fiduciário aderentes ao Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (RP AGRT, Anexo III, CAPÍTULO XII), apenas em caso de o administrador não ser instituição participante da ANBIMA caberá ao Gestor o cumprimento do disposto.

- I. Informações cadastrais: O administrador fiduciário deve registrar junto à ANBIMA os fundos de investimento, as classes e subclasses, conforme aplicável, em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de sua primeira integralização, conforme Manual para Registro dos Veículos de Investimento (AGRT, Anexo III, CAPÍTULO XII).
- II. Informações periódicas: O administrador fiduciário deve enviar a ANBIMA informações de fundos, classes e subclasses, conforme aplicável, por segmento do investidor sobre patrimônio líquido, valor da cota, emissão, resgates, número de cotistas e valor aplicado em fundos diariamente ou mensalmente de acordo com o registro do fundo (Metodologia de Envio de Dados ANBIMA e RP AGRT, CAPÍTULO XII).

O envio de dados de fundos será realizado por meio do site ANBBIMA por meio de upload de dados em arquivo em arquivo de extensão de texto (.TXT) ou digitação, bem como sistemas de transição de informações divulgados pela ANBIMA.

A Base de Dados deve ser atualizado no final de cada trimestre.

VII.1.4. Informações a ANBIMA (Envio de Dados de FIP)

O processo de envio dos dados trimestrais e anuais de FIPs, devendo ser atualizadas em base trimestral no prazo de até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada um dos trimestres civis, quais sejam, 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano (RP AGRT, Anexo VIII, Capítulo X), são de responsabilidade dos Gestores aderentes ao Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (Código AGRT) cujo são prestadores de serviços de gestão de FIP, conforme previsto nas Regras e Procedimentos de Envio de Dados. O Administrador terá acesso às informações encaminhadas pelo gestor para auxílio no cumprimento do dever de diligência (Manual de Envio de Dados de FIP, ANBIMA).

O envio de dados de FIPs será realizado por meio do ANBIMA Input, que é um sistema de envio de dados criado para as Instituições que são aderentes ao Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e suas Regras e Procedimentos ("Código AGRT").

A Base de Dados deve ser atualizado no final de cada trimestre.

VII.1.5. Informações a ANBIMA (Envio de Dados de Carteira Administrada)

O processo de envio de informações, assim como do registro das carteiras administradas para a base de dados é de responsabilidade do Gestor, devendo utilizar do Sistema indicado pela associação (RP AGRT, Anexo II, Capítulo X).

As informações devem ser enviadas:

- I. A partir do recebimento do primeiro aporte;
- II. Mensalmente, até o 10º dia útil do mês; e
- III. Considerando o último dia útil de 2 (dois) meses anteriores ao mês do envio (m-2).

O envio de dados de carteiras administradas será realizado por meio do ANBIMA Input, que é um sistema de envio de dados criado para as Instituições que são aderentes ao Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e suas Regras e Procedimentos ("Código AGRT").

VII.1.5. Informações PLD|FTP

Em função da **Brava Capital** exercer a função de gestão de fundos e administração fiduciária (Lei 9.613/98, art. 9, parágrafo único, XIV, b), esta está sujeita às seguintes obrigações:

- Atender às requisições formuladas pelo COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras) na periodicidade, forma e condições por ele estabelecidas, cabendo-lhe preservar, nos termos da lei, o sigilo das informações prestadas (Lei 9.613/98, art. 10, V); e

	Manual de <i>Compliance</i>	
	Versão: 2026.1	Entrada em vigor: 31/01/26

- Dispensar especial atenção às operações que, nos termos de instruções emanadas das autoridades competentes, possam constituir-se em sérios indícios dos crimes previstos na Lei 9.613/98, ou com eles relacionar-se (Lei 9.613/98, art. 11, I).

Vide Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e a disseminação de armas de destruição em massa para detalhes.

VII.2 – Vedações

É vedado à **Brava Capital**:

- Atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com carteiras que administre, exceto nos seguintes casos (Resolução CVM 21, art. 20, I)
 - Quando se tratar de administração de carteiras administradas de valores mobiliários e houver autorização, prévia e por escrito, do cliente (Resolução CVM 21, art. 20, I, a), sendo que a autorização deve constar, quando se tratar de carteira de titularidade de pessoa jurídica, a identificação da pessoa natural responsável pela autorização prévia (Resolução CVM 21, art. 20, § 2º);
 - Quando, embora formalmente contratado, não detenha, comprovadamente, poder discricionário sobre a carteira e não tenha conhecimento prévio da operação (Resolução CVM 21, art. 20, I, b); ou
 - Quando realizada por meio de fundo de investimento, devendo constar do regulamento do fundo, se for o caso, a possibilidade de o administrador fiduciário ou o gestor atuar como contraparte do fundo (Resolução CVM 21, art. 20, § 1º).
- Possuir diretor estatutário responsável pelos controles internos e/ou compliance, com atuação em funções relacionadas à administração fiduciária, à gestão de recursos de terceiros, à intermediação, à distribuição ou à consultoria de valores mobiliários, ou em qualquer atividade que limite a sua independência, na instituição ou fora dela (Código de Distribuição de Produtos de Investimentos da ANBIMA, art. 10º);
- Modificar as características básicas dos serviços que presta sem a prévia formalização adequada nos termos previstos no contrato e na regulação (Resolução CVM 21, art. 20, II);
- Fazer propaganda garantindo níveis de rentabilidade, com base em desempenho histórico da carteira ou de valores mobiliários e índices do mercado de valores mobiliários (Resolução CVM 21, art. 20, III);
- Fazer quaisquer promessas quanto a retornos futuros da carteira (Resolução CVM 21, art. 20, IV);

- Contrair ou efetuar empréstimos em nome dos seus clientes (Resolução CVM 21, art. 20, V), excetuando a prestação de garantias de operações das próprias carteiras, bem como emprestar e tomar títulos e valores mobiliários em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente (Resolução CVM 21, art. 20, § 4º):
 - Por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM; ou
 - Se o ativo for negociado no exterior, por meio de serviço autorizado a operar com o empréstimo de títulos e valores mobiliários em seu país.
- Nos casos de distribuição pública em que a pessoa jurídica responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários, ou partes relacionadas, participe do consórcio de distribuição, é admitida a subscrição de valores mobiliários para a carteira, desde que em condições idênticas às que prevalecerem no mercado ou em que o administrador contrataria com terceiros (Resolução CVM 21, art. 20, § 5º).
- Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma em relação aos ativos administrados (Resolução CVM 21, art. 20, VI);
- Negociar com os valores mobiliários das carteiras que administre com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si ou para terceiros (Resolução CVM 21, art. 20, VII);
- Negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses do cliente (Resolução CVM 21, art. 20, VIII);
- A utilização de informação relevante ainda não divulgada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de cotas em mercados organizados (Resolução CVM 175, art. 45). Sendo caracterizados ilícitos:
 - I. A pessoa que negociou cotas dispondo de informação relevante ainda não divulgada fez uso de tal informação na referida negociação;
 - II. Os diretores do gestor que participam de decisões relacionadas à gestão da carteira de ativos têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada a respeito do fundo;
 - III. O diretor do administrador que é responsável pelo fundo, no âmbito de sua esfera de atuação, tem acesso a informações relevantes ainda não divulgadas a respeito do fundo;
 - IV. Os cotistas que participem das decisões relacionadas à gestão da carteira de ativos têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada a respeito da classe da qual são cotistas;
 - V. As pessoas listadas nos incisos II, III e IV, bem como aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com o fundo, ao terem tido acesso à informação

relevante ainda não divulgada ao mercado, sabem que se trata de informação privilegiada; e

VI. O prestador de serviços que se afasta ou é afastado do fundo dispondo de informação relevante e ainda não divulgada se vale de tal informação caso negocie cotas no período de 3 (três) meses contados do seu afastamento.

- Receber depósito em conta corrente (Resolução CVM 175, art. 101º, I);
- Contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas para fazer frente ao inadimplemento de cotista que deixem de integralizar as cotas que subscreverem, e em caso de patrimônio líquido negativo, ou, ainda, em regra específica para determinada categoria de fundo (Resolução CVM 175, art. 101º, II);
- Vender cotas à prestação, sem prejuízo da integralização a prazo de cotas subscritas (Resolução CVM 175, art. 101º, III);
- Prometer rendimento predeterminado aos cotistas (Resolução CVM 175, art. 101º, IV);
- Repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do fundo. (Resolução CVM 175, art. 103º);
- Utilizar recursos do fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas (Resolução CVM 175, art. 101º, V);
- Praticar qualquer ato de liberalidade (Resolução CVM 175, art. 101º, VI);
- Receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente por meio de partes relacionadas, que potencialmente prejudique a independência na tomada de decisão de investimento pelo fundo (Resolução CVM 175, art. 102º);e
- Repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do fundo. (Resolução CVM 175, art. 103º);
- Praticar *Spoofing* ou *layering* (Resolução CVM 62, art. 4º, V e VII e art. 18, II c da LEI Nº 6.385);
- A utilização de qualquer instituto jurídico, estrutura de produto ou a aquisição de Ativos que, de forma direta ou indireta, tenha como propósito econômico aplicar em Ativos que, se aplicados diretamente, descumpririam com a política de investimento dos Veículos de Investimento e/ou com a regulação vigente.

	Manual de <i>Compliance</i>	
	Versão: 2026.1	Entrada em vigor: 31/01/26

VII.4 – Deveres dos Membros do Comitê de Investimentos³

Sem prejuízo das responsabilidades de cada um dos prestadores de serviços, podem ser constituídos, por iniciativa dos cotistas ou de prestador de serviço essencial, conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, os quais não podem ser remunerados pelo fundo (Resolução CVM 175, art. 96).

Os integrantes de comitê de investimentos, que tomem decisões relativas à gestão de recursos devem observar:

- Exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus Clientes (Resolução CVM 21, art. 18, I);
- Desempenhar suas atribuições de modo a (Resolução CVM 21, art. 18, II):
 - Buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes; e
 - Evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes;
- Cumprir fielmente o regulamento do fundo de investimento ou o contrato previamente firmado por escrito com o cliente, contrato este que deve conter as características dos serviços a serem prestados, dentre as quais se incluem (Resolução CVM 21, art. 18, III):
 - A política de investimentos a ser adotada;
 - Descrição detalhada da remuneração cobrada pelos serviços;
 - Os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários nos mercados de bolsa, de balcão, nos mercados de liquidação futura e nas operações de empréstimo de ações que pretenda realizar com os recursos do cliente;
 - O conteúdo e a periodicidade das informações a serem prestadas ao cliente; e
 - Informações sobre outras atividades que o administrador exerça no mercado e os potenciais conflitos de interesse existentes entre tais atividades e a administração da carteira administrada;

³ Resolução CVM 21, art. 21

	Manual de <i>Compliance</i>	
	Versão: 2026.1	Entrada em vigor: 31/01/26

- Transferir à carteira qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador de carteiras de valores mobiliários, observada a exceção prevista na norma específica de fundos de investimento (Resolução CVM 21, art. 18, VI);
- Informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação (Resolução CVM 21, art. 18, VIII); e
- Respeitar as vedações descritas no item VII.2.
- Os membros dos conselhos ou comitês devem informar ao administrador, e este aos cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com a classe de cotas (Resolução CVM 175, art. 96, § 3º).
- Independentemente da competência atribuída ao conselho consultivo ou comitê, o gestor de recursos é o responsável pela decisão final de cada investimento, devendo manter evidências que assegurem ou comprovem o cumprimento do seu processo de investimento, análise de riscos, adequação aos regulamentos e à regulação vigente (RP AGRT, Anexo III, art. 78, §3º);
- Cabe àquele que constituir o conselho consultivo ou comitê (gestor de recursos e/ou o administrador fiduciário, conforme definido em regulamento) (RP AGRT, Anexo III, art. 78, §5º);
 - I. Assegurar que haja requisitos de elegibilidade dos candidatos a membros do conselho consultivo ou comitê, a fim de que tenham qualificação compatível com o cargo, considerando a estrutura e a categoria do fundo de investimento, exceto nos casos de classe exclusiva;
 - II. Obter, de todos os membros eleitos, termo de posse e documentos complementares que contenham, no mínimo:
 - a. Compromisso de dar conhecimento ao conselho consultivo ou comitê e aos prestadores de serviços essenciais sobre qualquer situação de conflito de interesses e operações com partes relacionadas que venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de participar das discussões da matéria;
 - b. Compromisso de confidencialidade e não utilização de informação privilegiada; e
 - c. Compromisso de atuar de forma isenta, não se valendo de sua posição como membro do conselho consultivo ou comitê para a obtenção de benefício e/ou vantagem direta ou indireta, ou, ainda, realizar operações que eventualmente esteja impedido de realizar, direta ou indiretamente.
- Ademais, cabe àquele que constituir o conselho consultivo ou comitê (gestor de recursos e/ou o administrador fiduciário, conforme definido em regulamento) (RP AGRT, Anexo III, art. 79):
 - I. Manter evidências do cumprimento dos requisitos estabelecidos disposto acima e assegurar que:
 - a. Todas as decisões sejam devidamente formalizadas, inclusive no que diz respeito às eleições e reeleições;

	Manual de <i>Compliance</i>	
	Versão: 2026.1	Entrada em vigor: 31/01/26

b. Haja mecanismos para acompanhar o prazo de mandato dos membros, se houver, convocando reuniões para eleições e/ou reeleições, sempre que necessário; e

c. As deliberações estão sendo devidamente cumpridas.

II. Dar ciência das decisões e deliberações do conselho consultivo ou comitê aos investidores dos fundos de investimento, bem como da eleição, reeleição e renúncia de seus membros, encaminhando a respectiva documentação imediatamente após a ocorrência.

VII.4.1. Deveres do Comitê de Investimentos de FIP⁴:

Somente poderá ser eleito ou indicado para o Comitê de Investimentos, independentemente de quem venha a indicá-lo, o profissional que preencher os seguintes requisitos:

- Possuir 5 (cinco) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos;
- Possuir certificações por associações de mercado locais ou internacionais;
- Possuir notório conhecimento ou especialidade técnica setorial, mediante certificação e/ou declaração formal, conforme o caso;
- Possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Conselho Consultivo ou Comitê;
- Assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos itens acima; e
- Assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

A periodicidade das reuniões e o prazo de mandato, o modo de substituição e a possibilidade de reeleição dos membros devem estar previstos nos regulamentos dos FIPs.

⁴ RP AGRT, Anexo VIII, art. 18º.

	Manual de <i>Compliance</i>	
	Versão: 2026.1	Entrada em vigor: 31/01/26

VII.5 – Conflitos de Interesse

A **Brava Capital** deve identificar, deve exercer suas atividades de forma a:

- Assegurar que todos os profissionais que desempenhem funções ligadas à administração de carteiras de valores mobiliários atuem com imparcialidade e conheçam o código de ética e as normas aplicáveis, bem como as políticas previstas por esta Resolução e as disposições relativas a controles internos (Resolução CVM 21, art. 23, II); e
- Administrar e eliminar eventuais conflitos de interesses que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à administração de carteiras de valores mobiliários (Resolução CVM 21, art. 23, II).

Para tal, ela deve desenvolver e implementar regras, procedimentos e controles internos, por escrito, com o objetivo de assegurar o cumprimento do disposto acima (Resolução CVM 21, art. 23, § único).

Vide Código de Ética, Política de Investimentos Pessoais e Política de Rateio de Ordens para mais detalhes sobre os procedimentos e regras.

VII.6 – Segurança da Informação (Resolução CVM 21, art. 24)

A **Brava Capital** deve estabelecer mecanismos para:

- Assegurar o controle de informações confidenciais, reservadas e privilegiadas a que tenham acesso seus Colaboradores (Resolução CVM 21, art. 24, I);
- Assegurar a existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico (Resolução CVM 21, art. 24, II);
- Implantar e manter treinamento para os Colaboradores que tenham acesso a informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas e participem do processo de decisão de investimento (Resolução CVM 21, art. 24, III).

Vide Política de Segurança da Informação para mais detalhes sobre regras e procedimentos, inclusive para Segurança Cibernética.

VII.7 – Gestão de Riscos

A **Brava Capital** deve implementar e manter política escrita de gestão de riscos que permita o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de

	Manual de <i>Compliance</i>	
	Versão: 2026.1	Entrada em vigor: 31/01/26

valores mobiliários. Esta política deve ser consistente e passível de verificação, estabelecendo os procedimentos, técnicas, limites, organograma e frequências requeridas pelas normas (Resolução CVM 21, art. 26).

Os prestadores de serviços essenciais, conjuntamente, cada qual na sua esfera de atuação, devem adotar as políticas, procedimentos e controles internos necessários para que a liquidez da carteira de ativos seja compatível com (Resolução CVM 175, art. 92):

- Os prazos previstos no regulamento para pagamento dos pedidos de resgate; e
- O cumprimento das obrigações da classe de cotas.

Os prestadores de serviços essenciais podem se acertar livremente para dar cumprimento à gestão de liquidez da classe, seja formal ou operacionalmente (Resolução CVM 175, art. 92, § 4º).

Vide Política de Gestão de Riscos e Manual de Gestão de Risco de Liquidez.

VII.8 – Controles Internos e Processos

Os mapeamentos de todos os processos e os controles internos devem relacionar as regras previstas nos seguintes normativos:

- Resolução CVM 21;
- Resolução CVM 30;
- Resolução CVM 160;
- Resolução CVM 175;
- Resolução CVM 184;
- Resolução CVM 51;
- Resolução CVM 50
- Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e suas deliberações e diretrizes;
- Código ANBIMA de Certificação;
- Regras e Procedimentos de Deveres Básicos ANBIMA;
- Código de Distribuição de Produtos de Investimentos;
- Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada;

	Manual de <i>Compliance</i>	
	Versão: 2026.1	Entrada em vigor: 31/01/26

- Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013), Lei de PLDFT (Lei 9.613/1998) e Instrução Normativa CVM 617/2019; e
- Lei Geral de Proteção de Dados.

Todas as atividades que precisam ser desempenhadas pelas áreas de gestão, risco, *compliance* e operações são mapeadas e documentadas pela área de *Compliance*. A verificação pelo seu cumprimento é de responsabilidade da área de Controles Internos. Este documento está disponível internamente a todos os colaboradores.

VII.9 – Contratação de Terceiros

O funcionamento do fundo de investimento se materializa por meio da atuação dos prestadores de serviços essenciais e terceiros por eles contratados, por escrito, em nome do fundo (Resolução 175, art. 80º).

Para a atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários no mercado de capitais, a **Brava Capital** pode contratar com terceiros, devidamente habilitados e, se for o caso, autorizados ao exercício de suas respectivas atividades para a prestação de serviços auxiliares à administração de carteiras de valores mobiliários. Vide a Política de Contratação de Terceiros (Resolução CVM 21, art. 29º) (Código AGRT, art. 17).

Para a atividade de administração fiduciária de FIP, ela pode contratar todos os prestadores de serviços que a CVM obriga.

O processo de contratação do terceiro deve ser efetuado visando o melhor interesse dos fundos de investimento, em especial nos casos em que haja ligação direta ou indireta entre o contratado e os demais prestadores de serviços ou investidores, na hipótese de potenciais conflitos de interesse (Código AGRT, art. 17, §1º).

Vide a Política de Contratação de Terceiros.

VII.10 – Distribuição de Cotas

Como a **Brava Capital** exerce a função de distribuição de cotas de fundos de investimentos de que seja administrador ou gestor, porém esta atividade deve seguir as regras presentes no inciso I do art. 33º da Resolução CVM 21 e o Código ANBIMA de Distribuição de Produtos de Investimentos (CADPI, art. 2, §1º), bem como suas Regras e Procedimentos do CADPI.

	Manual de <i>Compliance</i>	
	Versão: 2026.1	Entrada em vigor: 31/01/26

Para a distribuição de fundos de investimento sob gestão da **Brava Capital**, os profissionais que atuam nessa atividade requerem o CPA-20. Além, de possuir a indicação de um diretor responsável pelo cumprimento das normas de que trata o inciso I do art. 33º da Resolução CVM 21 e do art. 9 do CADPI e, de maneira geral, pela atividade de distribuição de cotas de fundos de investimento. São eles:

Profissional	Certificação
Jair Lemes Gonçalves Neto	CPA-20

Como a Brava Capital não é instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ela não pode contratar agente autônomo de investimento para distribuir cotas de fundos de investimento (Resolução CVM 21, art. 33, § 2º).

A Brava Capital como gestora de recursos e/ou administrador fiduciário quando atuar na coordenação de ofertas públicas de distribuição de fundos fechados com gestão ou administração própria, nos termos permitidos pela CVM, devem observar o Código e as Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA (parte geral e anexo VII).

Vide políticas de Suitability e de PLDFT para verificar as regras de adequação do produto ao perfil do cliente, Conheça Seu Cliente (KYC – *Know Your Customer*), Divulgação e as diretrizes de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

VII.11 – Gestão de Patrimônio

A **Brava Capital** não exerce a atividade de gestão de patrimônio.

VII.12 – Substituição de Prestadores de Serviços Essenciais

Os prestadores de serviços essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de (Resolução CVM 175, art. 107º):

- I. descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao fundo, por decisão da CVM;
- II. renúncia; ou
- III. destituição, por deliberação da assembleia geral de cotistas.

	Manual de <i>Compliance</i>	
	Versão: 2026.1	Entrada em vigor: 31/01/26

O pedido de declaração judicial de insolvência do fundo impede o administrador de renunciar à administração fiduciária do fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da assembleia de cotistas (Resolução CVM 175, art. 107º, § único).

VIII – Gestão Unificada de Riscos, *Compliance* e Controles Internos

Os riscos de *compliance* são movidos pelos mesmos fatores subjacentes que impulsionam outros riscos de instituições financeiras, mas suas participações são maiores no caso de resultados adversos (por exemplo, ações regulatórias que podem resultar em restrições das atividades de negócios e grandes multas). Portanto, uma estrutura de compliance precisa ser totalmente integrada com visão de risco.

Para atender a essa melhor prática, a **Brava Capital** adota a postura onde o Diretor responsável por risco também é o responsável por *compliance* e controles internos. Os benefícios alcançados com essa estrutura são:

- Garante que a **Brava Capital** tenha uma visão global de seus riscos e de todas as questões sistêmicas e que não há risco material deixado sem vigilância;
- Diminui a carga sobre o negócio (por exemplo, não há duplicação de avaliação de risco e de atividades de remediação), bem como nas funções de controle (por exemplo, não há relatórios e comunicação separada, duplicada ou conflitante); e
- Facilita a alocação de recursos e gestão de riscos da **Brava Capital** nos controles e remediações de risco.

Desta forma, a **Brava Capital** adota as seguintes ações práticas para efetivar a integração do cumprimento da governança global de gestão de riscos com os assuntos regulamentares:

- Inventário único e integrado de riscos e de *compliance*;
- Taxonomias padronizadas de risco, processo, produto e controle;
- Coordenação centralizada da avaliação dos riscos, das correções das não-conformidades, da metodologia de controle e documentação, e de atendimento a prazos, assegurando a consistência da supervisão e das atividades de teste;
- Papéis e responsabilidades claras em todas as políticas para garantir que não haja lacunas ou sobreposições, particularmente em "zonas cinzentas", onde disciplinas convergem;
- Comunicação interna centralizada;
- Processos claros de governança (e.g., escalonamento) e estruturas (e.g., comitês de risco) com mandatos que abrangem funções de risco e de apoio, assegurando a responsabilização, a

propriedade e o envolvimento dos colaboradores, mesmo se as questões atravessam múltiplas funções;

- Alinhamento e envolvimento constante da Diretoria para determinar planos de ação, prazos e priorização de temas e assuntos que requeiram atenção; e
- Estabelecimento de uma ligação formal e de coordenação de processos com normas e autorregulações vigentes e com as melhores práticas.

VIII.1 – Responsabilidades da Área de Compliance

Nesse contexto, as responsabilidades da Área de *Compliance* são:

- Desenvolver controles internos efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e risco das operações realizadas;
- Assegurar que todos os profissionais que desempenhem funções ligadas à administração de carteiras de valores mobiliários atuem com imparcialidade;
- Implantar e manter atualizado programa de conhecimento às normas e políticas para os colaboradores da **Brava Capital** que (i) tenham acesso a informações confidenciais e/ou (ii) participem de processo de decisão de investimento;
- Identificar, administrar e eliminar eventuais conflito de interesses que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à administração de carteiras de valores mobiliários;
- Estabelecer procedimentos para o controle e monitoramento das operações realizadas entre os Veículos de Investimento sob a mesma gestão, com critérios que busquem mitigar eventuais conflitos de interesse e assimetria entre os Veículos de Investimentos;
- Gerar perspectivas práticas sobre a aplicabilidade das leis, regras e regulamentos nos negócios e processos e como eles se traduzem em requisitos operacionais;
- Desenvolver e gerenciar processo de identificação e avaliação de riscos;
- Reavaliar anualmente a aplicabilidade das normas, processos e controles definidos nas políticas da **Brava Capital**, observando todas as regras estabelecidas no Código de Ética e neste Manual;
- Atualizar o Formulário de Referência e o site da **Brava Capital**;
- Encaminhar o Formulário de Referência à CVM através do site da CVMWeb;
- Atualizar este Manual e demais políticas sob seu escopo, disponibilizando aos Colaboradores versões atualizadas destas;
- Organizar o treinamento dos Colaboradores no que se relaciona a *Compliance*;

	Manual de <i>Compliance</i>	
	Versão: 2026.1	Entrada em vigor: 31/01/26

- Acompanhar e atender a auditorias e requerimentos de órgãos reguladores e autorreguladores;
- Questionar com autonomia e autoridade riscos assumidos nas operações realizadas pela Brava Capital;
- Informar aos Sócios Administradores irregularidades sobre as quais tenha conhecimento.

VIII.2. – Responsabilidades da Área de Controles Internos

A Área de Controles exerce suas funções de forma independente e têm a função de:

- Monitorar os controles internos desenvolvidos por *Compliance*;
- Assegurar o controle de informações confidenciais a que tenham acesso seus administradores, empregados e colaboradores;
- Assegurar que os procedimentos e regras de controles internos sejam acessíveis a todos os profissionais, colaboradores e terceiros contratados;
- Assegurar a existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico;
- Garantir que os gestores de carteiras dos fundos da **Brava Capital** sigam efetivamente os processos que foram definidos e utilizem as ferramentas que foram desenvolvidas;
- Conferir o cumprimento deste Manual e das demais políticas adotadas pela **Brava Capital**; e
- Informar aos Sócios irregularidades sobre as quais tenha conhecimento.

VIII.3 – Transparência na Exposição ao Risco Residual e Eficácia do Controle

A abordagem da **Brava Capital** focada em exposições a riscos residuais e pontos críticos de interrupção de processos assegura que nenhum risco material é deixado sem vigilância e fornece a base para atividades de supervisão e de remediação verdadeiramente eficientes. Ele aborda esses desafios:

- Vinculando diretamente requisitos regulatórios com os processos e controles;
- Derivando os riscos materiais para a linha de frente de uma forma sistemática e verdadeiramente baseada no risco; e
- Definindo indicadores chave de riscos (KRI) objetivos (e sempre que possível quantitativos) nas áreas onde o processo pode “quebrar” e pode criar exposição a um risco particular.

	Manual de <i>Compliance</i>	
	Versão: 2026.1	Entrada em vigor: 31/01/26

Esta abordagem começa por definir quais os riscos se aplicam a um determinado processo de negócio e por identificar onde exatamente no processo eles ocorrem (conhecida como "análise de ponto de interrupção").

Pelos pontos de interrupção de processos identificados, a área de *Compliance* define os KRIs que medem diretamente a exposição ao risco residual.

Esta abordagem leva a muito menos itens para testar e *insights* muito mais robustos para as principais questões. Além disso, fornece a base essencial para orientar e acelerar o processo de remediação e alocação de recursos.

VIII.4 – Documentação do Cumprimento da Análise dos Procedimentos

O diretor responsável pela implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos e desta Resolução deve encaminhar aos órgãos de administração do administrador de carteiras de valores mobiliários, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, relatório relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo (Resolução CVM 21, art. 25):

- As conclusões dos exames efetuados (Resolução CVM 21, art. 25, I);
- As recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso (Resolução CVM 21, art. 25, II); e
- A manifestação do diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários ou, quando for o caso, pelo diretor responsável pela gestão de risco a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las (Resolução CVM 21, art. 25, III).

O relatório de que trata o caput deve ficar disponível para a CVM na sede do administrador de carteiras de valores mobiliários (Resolução CVM 21, art. 25, § único).

VIII.5. Capacitação e Qualificação Técnica dos Profissionais de Compliance, Controles Internos e Risco

Os profissionais que atuam nas áreas de *Compliance*, Controles Internos e Risco têm treinamento anual obrigatório com avaliação de eficácia, trilhas por função (gestão, RI, risco, operações) e registro em atas (Res. CVM 21, art. 24, III) e acesso regular a consultoria especializada para esclarecer dúvidas e aprimorar o conhecimento.

	Manual de <i>Compliance</i>	
	Versão: 2026.1	Entrada em vigor: 31/01/26

IX – Conhecimento as Normas e Políticas

A área de *Compliance* da **Brava Capital** deve assegurar que todos os colaboradores que:

- Desempenhem funções ligadas à administração de carteiras de valores mobiliários (Resolução CVM 21, art. 23º, I)
- Tenham acesso a informações confidenciais (Resolução CVM 21, art. 24º, III) ou
- Participem de processo de distribuição de cotas de fundos de investimento (Resolução CVM 21, art. 24º, III)

Atuem com imparcialidade e conheçam o código de ética e as normas aplicáveis, bem como as políticas previstas neste Manual e as disposições relativas a controles internos (Resolução CVM 21, art. 23º, I).

Participem de programa de treinamento de administradores, empregados e colaboradores que tenham acesso a informações confidenciais (Resolução CVM 21, art. 24º, III).

Para tal, os Colaboradores devem ler o Manual de *Compliance* e demais políticas aqui previstas e tirar todas as dúvidas com a Área de *Compliance*. Além disso, todos os Colaboradores devem assinar o Termo de Compromisso e Confidencialidade (Anexo I do Código de Ética) após a compreensão das políticas, manuais e códigos da **Brava Capital**.

A Brava Capital também deve assegurar que o Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, o Código ANBIMA de Distribuição de Produtos de Investimentos, o Código ANBIMA de Certificação e o Código ANBIMA de Ofertas Públicas sejam observados por todos os integrantes de seu grupo econômico que estejam autorizados, no Brasil, a desempenhar o exercício profissional de administração fiduciária, gestão de recursos de terceiros e/ou gestão de patrimônio financeiro.

Caso haja alguma alteração no Manual de *Compliance*, todos os Colaboradores devem receber uma nova versão do documento para leitura e entendimento das normas e procedimentos aqui tratados.

X – Manutenção de Arquivos

Todas as áreas da **Brava Capital** devem manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidos pela Resolução CVM 21, bem como toda a correspondência, interna e externa, todos os papéis de trabalho, relatórios e pareceres relacionados com o exercício de suas funções (Resolução CVM 21, art. 34).

No caso de a **Brava Capital** ter sido contraparte em operações dos fundos sob gestão ou das carteiras administradas, a **Brava Capital** deve manter por 5 (cinco) anos, arquivo segregado (Resolução CVM 21, art. 34, § 1º).

Os documentos e informações podem ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos originais pelas respectivas imagens digitalizadas, desde que o processo seja

	Manual de <i>Compliance</i>	
	Versão: 2026.1	Entrada em vigor: 31/01/26

realizado de acordo com a lei que dispõe sobre elaboração e o arquivamento de documentos públicos e privados em meios eletromagnéticos, e com o decreto que estabelece a técnica e os requisitos para a digitalização desses documentos (Resolução CVM 21, art. 34, § 2º).

Todos os documentos e informações exigidas pela Resolução 175, assim como as comunicações ocorridas entre os cotistas e o administrador quando da assembleia de cotistas dos fundos da Brava sob gestão, devem ser mantidos pelo prestador de serviço responsável pelos documentos e informações, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou por prazo superior por determinação expressa da CVM ou da entidade administradora de mercado organizado no qual as cotas estejam admitidas à negociação (Resolução CVM 175, art. 130).

XI – Responsabilidades dos Prestadores de Serviços Essenciais

Compete ao prestador de serviço essencial, na qualidade de representante do fundo, efetuar as contratações dos prestadores de serviços, mediante prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo, ainda, figurar no contrato como interveniente anuente (Resolução 175, art. 80, § único).

Os prestadores de serviços essenciais e demais prestadores de serviços do fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas nesta Resolução, bem como naquelas eventualmente previstas no regulamento (Resolução 175, art. 81).

A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas nesta Resolução e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas no regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços (Resolução 175, art. 81, § único).

A prestação de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários com a utilização de sistemas automatizados ou algoritmos está sujeita às obrigações e regras previstas na Resolução CVM 175 e não mitiga as responsabilidades do administrador (Resolução CVM 21, art. 19º).

Os prestadores de serviços essenciais são responsáveis, em conjunto, por:

- I. Deliberar sobre a constituição do fundo de investimento, suas classes e subclasses, conforme o caso, bem como aprovar seus respectivos regulamentos;
- II. Contratar, na esfera de suas respectivas responsabilidades, os prestadores de serviços para os fundos de investimento e, caso aplicável, para suas classes e/ou subclasses;
- III. Relativamente às classes abertas, adotar políticas, procedimentos e controles internos, no âmbito de suas respectivas esferas de atuação, necessários para a gestão do risco de liquidez de tais classes;
- IV. Resolver o patrimônio líquido negativo da classe com responsabilidade limitada dos cotistas, observadas as respectivas esferas de atuação; e
- IV. Zelar para que as despesas com a contratação de terceiros prestadores de serviços que não constituam encargos das classes e/ou das subclasses, conforme o caso, não excedam o montante total, conforme o caso, da taxa de administração ou de gestão prevista no respectivo

	Manual de <i>Compliance</i>	
	Versão: 2026.1	Entrada em vigor: 31/01/26

regulamento, correndo o pagamento de qualquer despesa que ultrapasse esse limite às expensas do prestador de serviço essencial que realizou a contratação.

XI.1 – Administrador Fiduciário

Incluem-se entre as obrigações do administrador, além das demais previstas na Resolução 175 e em regulamentação específica (Resolução CVM 175, art. 104º):

- Diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: a) o registro de cotistas; b) o livro de atas das assembleias gerais; c) o livro ou lista de presença de cotistas; d) os pareceres do auditor independente; e e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do fundo;
- Solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;
- Pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- Elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da classe de cotas;
- Manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do fundo e suas classes de cotas;
- Manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;
- Nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;
- Monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- Observar as disposições constantes do regulamento; e
- Cumprir as deliberações da assembleia de cotistas.

O administrador fiduciário deve exercer suas atividades de forma a (Resolução CVM 21, art. 31º):

- Identificar e avaliar fatores internos e externos que possam afetar adversamente a implementação da política de investimentos; e

	Manual de <i>Compliance</i>	
	Versão: 2026.1	Entrada em vigor: 31/01/26

- Assegurar que seus administradores, empregados e colaboradores tenham acesso a informações relevantes, confiáveis, tempestivas e compreensíveis para o exercício de suas funções e responsabilidades

O administrador fiduciário deve fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados em nome do fundo ou do titular da carteira administrada, de forma a verificar, no mínimo, que (Resolução CVM 21, art. 32º):

- Os limites e condições estabelecidos na regulação e no regulamento do fundo ou no contrato de carteira administrada sejam cumpridos pelos prestadores de serviços (Resolução CVM 21, art. 32º, I);
- O prestador de serviço possui recursos humanos, computacionais e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados (Resolução CVM 21, art. 32º, II);
- O gestor de recursos adota política de gerenciamento de riscos consistente e passível de verificação, que é efetivamente levada em conta no processo de tomada de decisões de investimento (Resolução CVM 21, art. 32º, III);
- O gestor de recursos adota política de gerenciamento de riscos compatível com a política de investimentos que pretende perseguir (Resolução CVM 21, art. 32º, IV); e
- O custodiante possui sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para os ativos nele custodiados (Resolução CVM 21, art. 32º, V).

O administrador fiduciário não é obrigado a fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados diretamente pelo titular da carteira administrada (Resolução CVM 21, art. 32º, § 2º).

Exclusivamente para FIP, o administrador deve:

- Efetuar a classificação contábil da Classe do FIP entre entidade de investimento ou não entidade de investimento, nos termos da regulação, podendo para tanto e conforme o caso, utilizar-se de informações fornecidas pelo Gestor de Recursos, comitês e/ou terceiros independentes, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis;
- Possuir procedimento de aferição do valor justo⁵ dos Ativos integrantes da carteira da Classe, podendo, para tanto e conforme o caso, utilizar-se de informações fornecidas pelo Gestor de Recursos, comitês e/ou terceiros independentes, conforme disposto nos documentos do FIP dos quais o Administrador Fiduciário seja parte e na regulação;

⁵ Vide item XIII.3.3 - Procedimentos para Mensuração do Valor Justo do Manual de Avaliação, Precificação e Marcação a Mercado da Brava Capital.

- Elaborar, em conjunto com o Gestor de Recursos, comitês e/ou terceiros independentes, quando necessário, relatório de ocorrência de alteração material do valor justo dos Ativos integrantes da carteira da Classe do FIP, de forma a cumprir a regulação; e
- Dar conhecimento ao cotista, de forma imediata, com relação à eventual mudança da classificação da Classe do FIP como entidade de investimento ou não entidade de investimento.

XI.2 – Gestor

Incluem-se entre as obrigações do gestor, além das demais previstas na Resolução 175 e em regulamentação específica (Resolução CVM 175, art. 105º):

- Informar o administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- Pelas decisões de investimento e desinvestimento da carteira da classe, em conformidade com a política de investimento estabelecida no anexo – classe respectivo, bem como pela celebração, quando for o caso, de todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a classe para essa finalidade;
- Enviar, na esfera de sua respectiva competência, as informações dos fundos, das classes e subclasses, conforme o caso, à base de dados da ANBIMA;
- Fornecer, sempre que necessário para atender às solicitações da ANBIMA, os dados, posições das carteiras das classes, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou a venda de qualquer ativo que tenha integrado ou que integre as carteiras das classes por ele geridas, colaborando no esclarecimento de quaisquer dúvidas que possam surgir com relação a tais operações;
- Realizar, sempre que aplicável, a classificação ANBIMA das classes sob sua gestão de acordo com seus objetivos, políticas de investimento e composição da carteira, em conformidade com as normas e critérios estabelecidos pela ANBIMA, nos termos das Regras e Procedimentos de AGRT;
- Providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- Diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da classe de cotas;
- Manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

- Observar as disposições constantes do regulamento;
- Cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
- Assegurar que no processo de rateio de ordem não haja veículos de investimentos que sejam privilegiados em detrimento de outros;
- Negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a classe de cotas para essa finalidade (Resolução CVM 175, art. 86º);
- Encaminhar ao administrador, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da classe de cotas (Resolução CVM 175, art. 87º);
- Controlar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos na Resolução CVM 175 e no regulamento (Resolução CVM 175, art. 89º);
- Avaliar os efeitos das operações em nome da classe de cotas para observar os limites de enquadramento (Resolução CVM 175, art. 89º, § único); e
- Informar à CVM o reenquadramento da carteira, tão logo ocorrido (Resolução CVM 175, art. 90º, § 2º).

Exclusivamente para FIP, o gestor deve:

- Conduzir, quando aplicável, processo(s) de diligência nas sociedades alvo ou sociedades investidas da Classe do FIP e/ou nas Classes objeto de investimento (neste último caso quando a Classe do FIP for implementar sua política de investimento por meio da aquisição de cotas de outras Classes de Fundos de Investimento observada a regulação em vigor;
- Assegurar a representação da Classe do FIP perante as sociedades alvo ou sociedades investidas ou Classes investidas e eventuais terceiros com relação aos atos necessários ao exercício de suas atribuições e responsabilidades, sempre em observância ao disposto nos documentos do FIP, na regulação e nestas Regras e Procedimentos de AGRT;
- Elaborar, em conjunto com o Administrador Fiduciário, comitês e/ou terceiros independentes, quando necessário, relatório de ocorrência de alteração material do valor justo dos Ativos integrantes da carteira da Classe do FIP, de forma a cumprir a regulação;
- Envidar os melhores esforços independentemente de ser ou não responsável pela elaboração do laudo de avaliação a valor justo dos Ativos integrantes da carteira da Classe do FIP. A validação do Relatório do Valor Justo descrevendo as conclusões do gestor de recursos acerca do laudo de

avaliação do valor justo das Sociedades Investidas produzido por empresa especializada, bem como todos os documentos necessários para que a Brava Capital possa validar e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo; e

- Adotar mecanismos contratuais com as sociedades investidas que mitiguem o atraso no envio ao Administrador Fiduciário de documentos e informações necessários para aprovação das demonstrações financeiras auditadas das sociedades investidas, nos prazos estipulados contratualmente com o Administrador Fiduciário e na regulação;

XII – Penalidades e Multas

XII.1 – CVM – Infração Grave (Resolução CVM 21, art. 35 e Resolução CVM 175, art. 131)

Considera-se infração grave o não cumprimento do(s)(as):

- Valores Éticos descritos no item IV do Código de Ética (Resolução CVM 21, art. 18);
- Vedações descritas no item VII.2 deste Manual (Resolução CVM 21, art. 20);
- Colaboradores conhecerem o Código de Ética e as normas aplicáveis, bem como as políticas previstas neste Manual e as disposições relativas a controles internos (Resolução CVM 23, art. 23, I);
- Identificação, administração e eliminação de eventuais conflitos de interesse que possam afetar a imparcialidade das pessoas ligadas à administração de carteiras de valores mobiliários (Resolução CVM 21, art. 23, II);
- Implementação e manutenção da Política de Gestão de Riscos (Resolução CVM 21, art. 26);
- Segregação do exercício de atividades de administração de carteiras de valores mobiliários das demais atividades exercidas pela pessoa jurídica (Resolução CVM 21, art. 27);
- O administrador de carteiras de valores mobiliários, pessoa jurídica, pode atuar na distribuição de cotas de fundos de investimento de que seja administrador ou gestor, desde que siga as normas específicas da CVM e indique diretor responsável pelo cumprimento das normas (Resolução CVM 21, art. 33)⁶;
- Manutenção de Arquivos descritos no item X deste Manual (Resolução CVM 21, art. 34).

⁶ Vide Política de Distribuição.

	Manual de <i>Compliance</i>	
	Versão: 2026.1	Entrada em vigor: 31/01/26

Considera-se infração grave, para efeito do disposto no art. 11, § 3º, da Lei nº6.385, de 1976, as seguintes condutas em desacordo com as disposições desta Resolução (Resolução CVM 175, art. 131º):

- I. distribuição de cotas de fundos, classes e subclasses sem registro de funcionamento na CVM;
- II. exercício de atividade não autorizada, ou contratação de terceiros não autorizados ou habilitados à prestação dos serviços contratados;
- III. não observância das disposições do regulamento;
- IV. não manter atualizados e em perfeita ordem os documentos: a) o registro de cotistas; b) o livro de atas das assembleias gerais; c) o livro ou lista de presença de cotistas; d) os pareceres do auditor independente; e e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do fundo;
- V. descaracterização da categoria adotada pelo fundo, exceto nos fundos de investimento financeiro do tipo “Multimercado”;
- VI. não observância das normas contábeis aplicáveis aos fundos;
- VII. não observância do disposto nos arts. 88, 92, 101 e 106 da Resolução CVM 175;
- VIII. não encaminhamento da documentação do fundo exigidas pela Resolução CVM 175 pelo administrador substituído;
- IX. não adoção das ações de que trata o patrimônio líquido negativo;
- X. não divulgação de fato relevante;
- XI. não cumprimento das deliberações tomadas em assembleias de cotistas;
- XII. não comparecimento do gestor à assembleia de cotistas que for convocada para deliberar sobre a resolução de patrimônio líquido negativo;
- XIII. não monitoramento pelos prestadores de serviços essenciais das hipóteses de liquidação antecipada previstas no regulamento, dentro de suas esferas de atuação; e
- XIV. não execução dos procedimentos relacionados à liquidação da classe, conforme previstos no regulamento.

XII.2 – CVM – Infração Ordinária (Resolução CVM 21, art. 36)

A **Brava Capital** está sujeita à multa diária, em virtude do descumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 21 relacionados a entrega de informações periódicas.

XII.3 – CVM – Multa diária (Resolução CVM 175, art. 132)

Sem prejuízo do disposto no art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, o administrador está sujeito à multa diária prevista na norma específica que trata de multas cominatórias, em virtude do não atendimento dos prazos para entrega de informações periódicas à CVM (Resolução CVM 175, art. 132º).

XII.4 – ANBIMA – Descumprimento e Penalidades (RP AGRT, Capítulo VI)

De acordo com a RP AGRT, são considerados descumprimento às obrigações e princípios deste Código não apenas a inexistência das regras e procedimentos exigidos, mas também a sua não implementação ou implementação inadequada para os fins previstos no Código.

São evidências de implementação inadequada das regras e procedimentos estabelecidos no Código AGRT:

- I. A reiterada ocorrência de falhas, não sanadas nos prazos estabelecidos; e
- II. A ausência de mecanismo ou evidência que demonstre a aplicação dos procedimentos estabelecidos por este Código.

O descumprimento aos princípios e normas estabelecidos no RP AGRT está sujeito à imposição das seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa no valor de até 100 (cem) vezes o valor da maior mensalidade recebida pela ANBIMA;
- Proibição temporária (até 5 anos) do uso do Selo ANBIMA.

A Supervisão de Mercados da ANBIMA poderá aplicar, automaticamente, multas (limitada ao valor equivalente a 30 dias de atraso) às Instituições Participantes que não atenderem às exigências da ANBIMA nas seguintes hipóteses e valores:

- I. Ausência de qualquer um dos requisitos obrigatórios determinados pelo CAART para os Documentos dos Veículos de Investimento, multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por cada ausência;
- II. Inobservância de qualquer dos prazos estabelecidos no RP – AGRT, multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia de atraso;
- III. Inobservância de qualquer dos prazos estabelecidos pela ANBIMA, não inferior a três dias úteis, para envio de documentos e/ou informações solicitadas, multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por dia de atraso;

	Manual de <i>Compliance</i>	
	Versão: 2026.1	Entrada em vigor: 31/01/26

- IV. As multas referentes aos itens II e III são limitadas ao valor equivalente a 30 (trinta) dias de atraso;
- V. No caso de reincidência das infrações, a multa será aplicada o dobro.

Para o envio de informações das Carteiras Administradas (RP AGRT, Anexo II, Capítulo X):

- I. A ANBIMA poderá aplicar multa aos gestores de recursos por erros e/ou atrasos no envio de informações para a base de dados referente às carteiras administradas;
- II. São considerados critérios para a aplicação da multa os dias após o 10º dia útil do mês;
- III. Multa no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta) reais para cada reenvio de formulário por erro de preenchimento; e
- IV. Multa no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta) reais para cada atraso no envio de formulário com as informações solicitadas.

A ANBIMA poderá aplicar multa aos prestadores de serviço essenciais dos fundos de investimentos por erros e/ou atrasos no envio de informações para a base de dados referente aos fundos, as classes e subclasses, conforme aplicável, de acordo com o disposto a seguir:

- I. Erros no preenchimento das informações cadastrais: multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais por cada campo do cadastro preenchido incorretamente;
- II. Atraso no envio de informações do cadastro de fundos: multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia de atraso (limitado a 30 dias de atraso); e
- III. Atraso no envio das informações diárias previstas no inciso I do artigo 80 deste anexo: multa no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia de atraso para fundos que divulgam valor de cota diariamente.

A Supervisão de Mercados poderá aplicar, no exercício de suas atividades, automaticamente, multas às instituições participantes que não atenderem às exigências da ANBIMA nas seguintes hipóteses e valores (Código de Distribuição de Produtos de Investimentos da ANBIMA, Capítulo XVI):

- I. Ausência de qualquer dos requisitos obrigatórios determinados pelo Código de Distribuição, multa no valor de 10% (dez por cento) do valor pago pela instituição participante para registrar a oferta pública;
- II. Inobservância de qualquer dos prazos estabelecidos no Código de Distribuição, multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia de atraso;

	Manual de <i>Compliance</i>	
	Versão: 2026.1	Entrada em vigor: 31/01/26

- III. Inobservância de qualquer dos prazos estabelecidos pela Supervisão de Mercados, não inferior a 3 (três) dias úteis, para envio de documentos e/ou informações solicitadas, multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por dia de atraso.

No caso de reincidência das infrações a que se refere o caput, a multa será aplicada em dobro.

A multa a que se referem os incisos II e III deste artigo é limitada ao valor equivalente a 30 (trinta) dias de atraso.

Anexo I – Controle de Versão

Versão	Data	Nome	Ação (Elaboração, Revisão, Alteração)	Conteúdo
1.0	07/06/2016	Iguana Consultoria	Elaboração	Elaboração do Manual em consonância ao Código de Ética, às novas normas (IN's 555 e 558) e às melhores práticas internacionais.
1.1	17/07/2017	Iguana Consultoria	Revisão	Revisão anual.
1.2	18/09/2017	Iguana Consultoria	Revisão	Alteração do sumário executivo
1.3	10/10/2017	Iguana Consultoria	Revisão	Alteração da política para deixar claro que a Brava Capital ainda não faz administração fiduciária
	10/10/2017	Diretoria Brava	Aprovação	
1.4	08/06/2018	Iguana Consultoria	Revisão	Revisão Anual
	17/07/2018	Diretoria Brava	Aprovação	
1.5	16/10/2018	Iguana Consultoria	Alteração	Alteração do responsável pela Administração Fiduciária.
1.6	01/12/2018	Iguana Consultoria	Alteração	Adequação do Manual ao novo Código de Administração de Recursos de Terceiros
	07/02/2019	Diretoria Brava	Aprovação	
2020.1	12/02/2020	Iguana Consultoria	Revisão	Revisão anual
	17/02/2020	Diretoria Brava	Aprovação	Entrada em vigor: 21/02/2020
2021.1	11/03/2021	Diretoria Brava	Aprovação	Entrada em vigor: 31/03/2021
2022.1	17/01/2022	Diretoria Brava	Aprovação	Entrada em vigor: 31/03/2021
2023.1	20/03/2023	Diretoria Brava	Alteração	Adequação as resoluções CVM 21 e 175

	Manual de <i>Compliance</i>	
	Versão: 2026.1	Entrada em vigor: 31/01/26

2023.2	17/04/2023	Diretoria Brava	Alteração	Adequação a 11ª Alteração do Contrato Social da Brava Capital.
2024.1	16/02/2024	Diretoria Brava	Revisão	Adequação aos Códigos ANBIMA alterados
2024.2	31/07/2024	Diretoria Brava	Alteração	Adequação a 12ª Alteração do Contrato Social da Brava Capital.
2025.1	31/01/2025	Diretoria Brava	Alteração	Revisão Anual
2026.1	31/01/2026	Diretoria Brava	Revisão	Revisão Anual